



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP (retificado)

O presente documento busca materializar a subetapa denominada Estudos Preliminares da etapa de Planejamento da Contratação, previsto no Decreto Municipal nº 7.033 de 15 de dezembro de 2023.

I - OBJETO:

Trata-se de estudos preliminares que visam a aquisição futura e eventual de 8.000 (oito mil) cestas básicas para atender as demandas das famílias atendidas pela Política da Assistência Social e do Serviço da Proteção Social Básica e Especial da Secretaria de Assistência Social no atendimento às famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica do município.

II - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (Art. 18, § 1º, I, da Lei n. 14.133/2021):

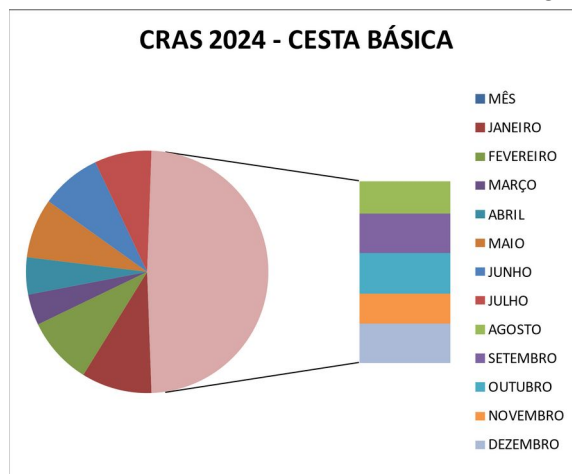
A aquisição das cestas básicas elencadas neste documento tem por finalidade suprir a necessidade da demanda das famílias atendidas pela Política da Assistência Social e da Proteção Social Básica pela Secretaria de Assistência Social, visto que são essenciais para a continuidade ao atendimento às famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica, bem como promover o desenvolvimento humano a partir do apoio e acompanhamento do desenvolvimento nutricional das famílias.

Nesse sentido, atender a resolução nº: 022/2021 do CMAS (Conselho Municipal de Assistência Social), a Portaria MDS nº: 966/2024, bem como o Decreto Federal nº: 11.936/2024.

Por outro lado, além de beneficiar situações eventuais em atendimento as famílias, o município têm vivenciado nos últimos meses, situações extremas causada por intempéries da natureza onde famílias afetadas pelas fortes chuvas têm sido assistidas e amparadas com o fornecimento desse tipo de benefícios.

Neste cenário, cabe-nos mencionar o decreto 7.539/2025 que declara situação de emergência como chuvas intensas -COBRADE de 1.3.2.1.4 no município.

Por outro lado, com o intuito de demonstrar os benefícios eventuais entregues pelos nossos técnicos de referência no ano de 2023/2024, apresentamos um gráfico como os quantitativos apurados.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS
GERAIS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

TOTAL CRAS BELA VISTA 2024		
MÊS	QUANT MÊS	LOCAL RETIRDA
JANEIRO	81,00	NOVO HORIZONTE
JANEIRO	111,00	CEU DAS ARTES
JANEIRO	97,00	BELA VISTA
FEVEREIRO	42,00	NOVO HORIZONTE
FEVEREIRO	125,00	CEU DAS ARTES
FEVEREIRO	110,00	BELA VISTA
MARÇO	35,00	NOVO HORIZONTE
MARÇO	52,00	CEU DAS ARTES
MARÇO	40,00	BELA VISTA
ABRIL	39,00	NOVO HORIZONTE
ABRIL	46,00	CEU DAS ARTES
ABRIL	67,00	BELA VISTA
MAIO	58,00	NOVO HORIZONTE
MAIO	100,00	CEU DAS ARTES
MAIO	86,00	BELA VISTA
JUNHO	84,00	NOVO HORIZONTE
JUNHO	93,00	CEU DAS ARTES
JUNHO	71,00	BELA VISTA
JULHO	61,00	NOVO HORIZONTE
JULHO	102,00	CEU DAS ARTES
JULHO	71,00	BELA VISTA
AGOSTO	89,00	NOVO HORIZONTE
AGOSTO	102,00	CEU DAS ARTES
AGOSTO	76,00	BELA VISTA
SETEMBRO	122,00	NOVO HORIZONTE
SETEMBRO	138,00	CEU DAS ARTES
SETEMBRO	69,00	BELA VISTA
OUTUBRO	103,00	NOVO HORIZONTE
OUTUBRO	134,00	CEU DAS ARTES
OUTUBRO	98,00	BELA VISTA
NOVEMBRO	71,00	NOVO HORIZONTE
NOVEMBRO	108,00	CEU DAS ARTES
NOVEMBRO	69,00	BELA VISTA
DEZEMBRO	115,00	NOVO HORIZONTE
DEZEMBRO	143,00	CEU DAS ARTES
DEZEMBRO	64,00	BELA VISTA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS
GERAIS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

3072,00

III - ÁREAS REQUISITANTES:

Secretaria Municipal de Assistência Social – Banco de Alimentos

IV - PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (Art. 18, § 1º, II, da Lei n. 14.133/2021):

A contratação pretendida encontra-se alinhada e prevista no Plano Anual de Contratações de 2025, conforme publicitado no site oficial do município de Paracatu/MG. <https://www.paracatu.mg.gov.br/plano-anual-de-contratacoes>

V - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, III, da Lei n. 14.133/2021):

A escolha da solução mais adequada para o fornecimento de Cestas Básica para a Secretaria Municipal de Assistência deve ser pautada em requisitos definidos, que assegurem a satisfação das necessidades identificadas, além de promover práticas de sustentabilidade e observar as legislações e regulamentações aplicáveis. A definição dos requisitos deve visar atingir os padrões mínimos de qualidade e desempenho e, ao mesmo tempo, encorajar práticas ambientalmente sustentáveis, econômica e socialmente responsáveis, conforme previsto na Lei 14.133/2021.

Requisitos Gerais: Os produtos devem atender às especificações técnicas mínimas de qualidade, sabor, aroma, integridade e aspecto visual. Deve ser garantido que os gêneros alimentícios contidos na cesta básica, estejam livres de qualquer substância estranha, impurezas ou contaminantes nocivos à saúde humana.

Requisitos Legais: Alvará de Vigilância Sanitária atualizado, sendo esse requisito mínimo de qualidade higiênico-sanitária para a fabricação/produção/comercialização de gêneros alimentícios, expedido pela vigilância sanitária Estadual, Municipal ou do Distrito Federal.

Requisitos da Contratação: O fornecedor deverá garantir: Capacidade de fornecimento dos quantitativos requeridos; Adesão às práticas de trabalho justo e condições de trabalho seguras; Comprometimento com os tempos de entrega acordados; Conformidade com os padrões nutricionais mínimos, quando aplicável.

Para atender especificamente à necessidade de fornecer cestas básica de qualidade que satisfaçam as exigências da Secretaria Municipal de Assistência Social, é essencial que todos os requisitos listados sejam cumpridos.

Tais requisitos são fundamentais não só para assegurar a adequação do produto às necessidades da administração pública, mas também para promover a sustentabilidade e a responsabilidade social.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS
GERAIS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

A Contratada será responsável pela observância das: leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato ou do instrumento equivalente.

Durante a execução do objeto, a futura empresa a ser contratada deverá:

- a)** Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços objeto do futuro contrato a ser celebrado, ou instrumento equivalente;
- b)** Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, até o Recebimento Definitivo.

Os serviços a serem contratados se enquadram como comum, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais no mercado.

A fiscalização da execução do objeto abrange todos os procedimentos constantes relativos às metas definidas no Termo de Referência, Contrato e/ou instrumento equivalente, sob pena da respectiva fatura quando do não cumprimento.

VI - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES (Art. 18, § 1º, IV, da Lei n. 14.133/2021):

Estima-se um montante de 8.000 (oito mil) cestas básicas.

O quantitativo a ser adquirido, corresponde além de beneficiar situações eventuais em atendimento as famílias, visa também amparar as situações extremas causada por intempéries da natureza onde famílias afetadas pelas fortes chuvas têm sido assistidas com o fornecimento desse tipo de benefícios e com isso, os quantitativos anteriores solicitados não foram suficientes para suportar as demandas exponenciais ocorridas durante a situação de emergências decretadas.

Acrescente-se que as quantidades informadas neste ETP serão suficientes para atender todas as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social, e conseqüentemente, atender às famílias em situação de vulnerabilidade, atendidas pelos equipamentos sociais inclusive sobre situações de calamidade e situações de emergências.

Dessa forma, cumpre mencionar que para o dimensionamento das coberturas relativas à execução, foram baseados no consumo médio dos últimos 12 (doze) meses, onde abaixo declinaremos as quantidades e setor que será objeto da presente demanda:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. MENSAL ESTIMADA	SETOR
1	CESTA BÁSICA COMPOSTA POR 9 ITENS	549	BANCO DE ALIMENTOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

VII - LEVANTAMENTO DE MERCADO (Art. 18, § 1º, V, da Lei n. 14.133/2021):

A opção disponível para atendimento da demanda é realizar aquisição de cestas básicas, destinado a atender as necessidades das famílias atendidas pela Política da Assistência Social e do serviço de proteção social através dos equipamentos sociais.

As cestas básicas são encontradas no Mercado, de modo que há várias empresas especializadas e bem solidificadas no ramo de venda de gêneros alimentícios, como demonstra o levantamento realizado pelo banco de preços em consulta de contratações similares por outras instituições:

Os itens listados serão adquiridos com quantidades e unidades de fornecimento de acordo com os usualmente praticados no mercado, de forma a viabilizar o atendimento das necessidades levantadas. Logo, a aquisição do objeto do presente Estudo Técnico Preliminar se constitui, no atual cenário, em elemento de frequente aquisição por órgãos públicos, em todas as suas esferas.

Verifica-se a ampla disponibilidade de empresas aptas ao fornecimento do objeto a ser adquirido, conforme os requisitos estabelecidos neste documento.

Por outro lado, seguimos a portaria MDS nº:966/2024, bem como o decreto federal nº: 11.936/2024 onde apresenta relação exaustiva de itens que compõem a cesta básica.

Portanto, da relação de itens, foram escolhidos aqueles que além de manter a soberania e a segurança alimentar, atendem aos recursos disponíveis para esta despesa.

VIII - JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO A CONTRATAR (V § 1º do Art.18):

O objetivo deste ETP é proporcionar a escolha da melhor solução possível em termos de eficácia, efetividade e eficiência, além de economicamente viável, atendendo adequadamente às necessidades de negócio que motivaram a demanda.

Entre as soluções disponíveis no mercado, a única opção viável é a aquisição por cesta básica, por possuir características funcionais e técnicas compatíveis com o cenário para a implementação e operacionalização da demanda.

Do ponto de vista qualitativo e econômico mostra-se viável o fornecimento parcelado conforme solicitado após a entrega do empenho. A aquisição integral apresenta desvantagens quanto ao acondicionamento das cestas básicas, pois não possuímos espaço para tal armazenamento, bem como impacto no fluxo do recurso financeiro.

O item em questão, objetivamente definido, atende às especificações usuais constantes no Mercado e destinam-se a utilização desta secretaria.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS
GERAIS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Esta Administração optou por realizar a presente Aquisição, através da modalidade licitação. A escolha do tipo de solução se baseou em contratações anteriores e levou em conta aspectos de economicidade, eficácia, eficiência e padronização, além de práticas do mercado.

Salienta-se que esta solução tem sido utilizada no último pleito e tem se mostrado eficiente e eficaz no atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social/Banco de Alimentos até o momento, mais cabível de análise, mesmo não se observando outra solução mais vantajosa no mercado.

IX - ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS (Art. 18, § 1º, VI, da Lei n. 14.133/2021):

Apresentamos por meio da tabela abaixo o preço médio da estimativa para o objeto pretendido na presente contratação.

O valor estimado unitário foi estabelecido por pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, conforme tabela abaixo:

ITEM	QUANTIDADE	MEDIA	VALOR TOTAL
Cesta básica	8.000	R\$ 98,19	R\$ 785.520,00
Estimativa total			R\$ 785.520,00

Estima-se para a contratação almejada o valor total de **R\$ 785.520,00 (setecentos e oitenta e cinco mil quinhentos e vinte reais)**.

A escolha direta de no mínimo 03 fornecedores justificam-se tendo em vista que as pesquisas realizadas nas demais fontes existentes, devido as diversidades de cestas básicas que o mercado oferta e as aquisições por outros órgãos públicos, não conter os mesmos itens e quantitativos que ao município dispõem no Programa Benefício Eventual -cestas básicas-. A cotação direta com os fornecedores foi a opção mais acertada pois retrata de forma real o tipo e os itens que irão compor as cestas básicas ofertadas pelo município

Ressaltamos que o valor estimado neste ETP é apenas o estimado; que na fase de pesquisa de preços será conhecido o valor médio estimado com base na área discriminada neste ETP.

X - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 18, § 1º, VII, da Lei n. 14.133/2021):

A descrição da solução como um todo, abrange a aquisição futura e eventual de cestas básicas conforme condições, quantidades e especificações estabelecidas neste ETP e nos demais documento que o acompanham.

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS
GERAIS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- O fornecimento será efetuado de forma parcelada mediante a necessidade do Banco de Alimentos, equipamento vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social que se dará posteriormente ao recebimento da Nota de Empenho ou da assinatura do instrumento de contrato, se for o caso.
- No prazo da vigência do instrumento celebrado, serão programadas até 08 (oito) entregas de 1.000 (mil) unidades de Cestas Básicas, podendo essa programação ser alterada em decorrência da situação de vulnerabilidade e risco social vivenciada no município.
- A entrega das Cestas Básicas pela empresa vencedora deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da solicitação emitida pelo Banco de Alimentos, entregue via e-mail a empresa contratada.
- Os produtos deverão ter suas validades impressas nas embalagens as quais **não poderão ser inferiores ao mínimo de 06 (seis) meses a contar da entrega** no equipamento Banco de Alimentos, exceto para aqueles que possuam prazo de validade mais curto por razões técnicas comprovadas.
- A embalagem deve garantir a inocuidade dos componentes das cestas e que permita o empilhamento adequado para armazenamento e transporte, conforme critérios estabelecidos pela empresa produtora das Cestas de Alimentos, sendo vedada à reutilização de embalagens.
- Correrão por conta da contratada todas as despesas com embalagens, seguros, transportes, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega dos produtos.
- No mesmo caso do item anterior, todas as despesas com a descarga das cestas básica no endereço de entrega, deverão ser por conta da contratada.
- Itens da Cesta Básica:

Item	Quant	Unidade	Descritivo
01	01	Pacote	Arroz beneficiado tipo 1 – 05 kg. Polido, longo fino, grãos inteiros.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS
GERAIS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

02	01	Pacote	Feijão carioca - 1 kg. Tipo 1, novo, grãos inteiros, aspecto brilhoso.
03	01	Pacote	Açúcar Cristal – 05 kg. Origem vegetal, constituído por sacarose de cana-de-açúcar; aspecto sólido com cristais bem definidos; cor branca.
04	01	Unidade	Óleo de soja – 900 ml, refinado. 1ª qualidade. Embalagem transparente com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.
05	01	Sache	Extrato de Tomate – 300g. Ingredientes: Tomate, açúcar e sal.
06	01	Pacote	Sal - 01kg. Refinado, iodado, para consumo doméstico, embalagem com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido.
07	02	Pacotes	Macarrão sêmola – 500g. Nº8 Tipo espaguete. Embalagem com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade.
08	01	Pacote	Café torrado e moído – 250g. Café tradicional, embalagem com registro e data de fabricação, validades estampadas e com o selo de pureza da Associação de Brasileira Indústria de Café.
09	02	Unidades	Sardinha enlatada ao próprio suco com óleo comestível e com peso líquido de 125g.

Obs: A marca dos produtos que compõe a cesta básica deverá ser informada no momento da formulação das propostas.

XI - JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO (Art. 18, § 1º, VIII, da Lei n. 14.133/2021):

O parcelamento da solução não é recomendável, devendo optar-se pela via alternativa, por ser o ideal no caso em tela, do ponto de vista da eficiência técnica. Nesse sentido, não há que se falar em parcelamento, resultando assim num maior nível de controle da execução do objeto por parte da Administração e concentrando a responsabilidade e a garantia dos resultados numa única pessoa jurídica.

É o que dispõe a Lei 14.133/2021 em seu Art. 40:

[...] O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

...

V - Atendimento aos princípios:

...

b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;

...

§ 3º O parcelamento não será adotado quando:

I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS
GERAIS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

[...]

Então, recomendamos que a contratação não seja parcelada, por não ser vantajoso para a Administração, uma vez que, uma aquisição por item demandaria despesas com embalagem, espaço apropriado para o armazenamento, aquisição de maquinário para selagem, impressora de embalagem, insumos para a impressora, tempo de trabalho, pessoal para a separação e organização dos alimentos, podendo assim descaracterizar o caráter de prevenir e enfrentar situações provisórias de desproteção decorrentes ou agravadas neste caso pela vulnerabilidades temporária e calamidade.

XII - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (IX § 1º do Art.18):

Os resultados pretendidos com a pretensa contratação são:

- a) Atender as demandas da Secretaria de Assistência Social e equipamentos sociais no suporte à atividade finalística do órgão, quanto aos benefícios eventuais.
- b) Suprir necessidades básicas: as cestas básicas contem alimentos essenciais que garantem a nutrição básica para as famílias. Isso ajuda a suprir suas necessidades básicas de alimentação, especialmente em momentos de dificuldade financeiras.
- c) Promover segurança alimentar: ao fornecer cestas básicas, você está contribuindo para a segurança alimentar das famílias, garantindo que elas tenham acesso a alimentos nutritivos e adequados.
- d) Alívio alimentar: em situações de crise, como desastres naturais, pandemia ou problemas econômicos, as cestas básicas fornecem um alívio imediato, permitindo que as famílias tenham comida na mesa enquanto buscam soluções de longo prazo.
- e) Reduzir desigualdades sociais: a distribuição de cestas básicas pode ajudar a reduzir as desigualdades sociais, fornecendo suporte a grupos vulneráveis que enfrentam dificuldades socioeconômicas.
- f) Fortalecer a comunidade: ao demonstrar solidariedade e apoio às famílias em momentos difíceis, você fortalece os laços comunitários e promove um senso de pertencimento e cuidado entre os membros da sociedade.
- g) Preservar a dignidade: receber uma cesta básica pode ajudar a preservar a dignidade das pessoas em situação de vulnerabilidade social, permitindo que elas mantenham um certo nível de autonomia ao prover suas próprias necessidades alimentares
- h) Em situações de crise, como desastres naturais, pandemia ou problemas econômicos, as cestas básicas fornecem um alívio imediato, permitindo que as famílias tenham comida na mesa enquanto buscam soluções de longo prazo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS
GERAIS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

XIII - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO (Art. 18, § 1º, X, da Lei n. 14.133/2021):

A princípio, não constatamos a necessidade de adoção de qualquer medida por parte da administração antes da celebração do contrato e/ou instrumento equivalente.

XIV - PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO AO AMBIENTE DO ÓRGÃO DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS (Art. 18, § 1º, XII, da Lei n. 14.133/2021):

A *priori*, nenhuma alteração/adequação do ambiente da Secretaria Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Paracatu será necessária para o atendimento desta demanda.

XV - CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES (Art. 18, § 1º, XI, da Lei n. 14.133/2021):

Não se aplica.

XVI - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA SOLUÇÃO Art. 18, § 1º, XIII, da Lei n. 14.133/2021):

Considerando a evidente necessidade da aquisição desses itens para fazer frente às demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social, e considerando que o processamento da presente aquisição não irá gerar reserva orçamentária, bem como, há recursos orçamentários alocados para atender as despesas, conclui-se pela total viabilidade da contratação pretendida.

A viabilidade diante da fundamentação exposta neste documento, evidencia que a contratação da solução para aquisição de cestas básicas, para atender as demandas que impactam as rotinas de atendimento, em que a oferta de alimentação às famílias que não estão em condições de prover os mínimos necessários e desta forma o benefício eventual, que é um direito assegurado a todas as famílias e indivíduos que no momento de contingência social, necessitem da proteção social imediata.

Pode-se afirmar que tal oferta pública contribui para a igualdade de acesso a direitos fundamentais, especialmente para assegurar a dignidade humana como um valor e um direito que é referência para os demais direitos, o que se mostra viável e tecnicamente e necessária.

Paracatu-MG, 27 de março de 2025.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS
GERAIS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

VALDIVINO PEREIRA DA SILVA
Coordenador Proteção Social Básica
Banco de Alimentos
Portaria 0153/2025